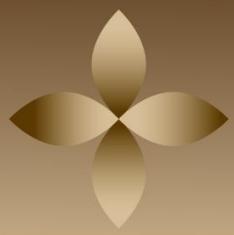
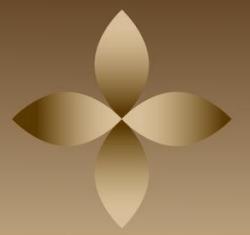


Plano de Apoio Financeiro para Formação da Marca do Turismo Cultural de 2025

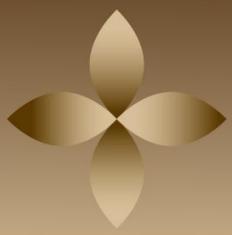


Objectivos

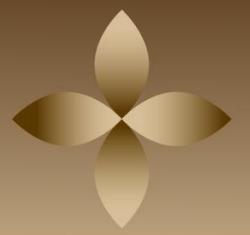


O Fundo de Desenvolvimento da Cultura (adiante designado por “FDC”) cria este Plano, visando promover as empresas culturais e criativas de Macau a desenvolverem produtos do turismo cultural diversificados, sob o tema de do património cultural ou de personagens da propriedade intelectual (adiante designado por “PI”) original de Macau, integrando os elementos desportivos dos Jogos Nacionais, de modo a enriquecer as opções de consumo turístico dos turistas. Ainda, é incentivada a organização de actividades publicitárias e promocionais, para explorar as sinergias entre o desporto, o turismo e a cultura, aumentando assim a atratividade de Macau como destino de turismo cultural.

Período de candidatura: das 9h00 de 3 de Junho às 17h30 de 4 de Julho de 2025.



Âmbito de apoio financeiro



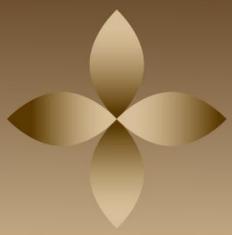
Os projectos que desenvolvam produtos de turismo cultural, utilizando um ou mais dos seguintes temas, e que os promovam activamente de forma comercial para gerar receitas:

◆ Património cultural

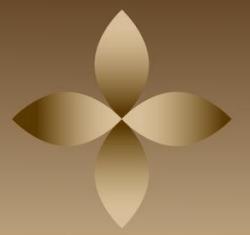
Incluir o património cultural tangível e intangível de Macau. Os produtos devem conter elementos de design do património cultural de Macau e ser reconhecíveis.

◆ Personagens da PI original de Macau

As personagens da PI devem ser completas, criadas por residentes de Macau/instituições de Macau com direitos de autor, podendo incluir um ou mais personagens e devendo ter uma imagem distinta. Não é considerado uma personagem da PI se for apresentado apenas em palavras ou logótipos.



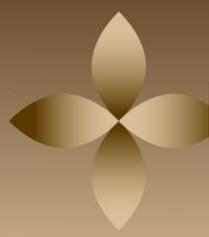
Requisitos de apoio financeiro



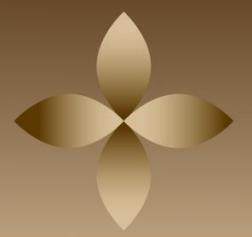
- Devem ser desenvolvidos, pelo menos, 10 produtos do turismo cultural, sob o tema do património cultural de Macau ou de personagens da PI original de Macau [devem ser produtos concebidos que não tenham sido colocados à venda no mercado antes da apresentação da candidatura (excluindo ofertas), e são incentivados a integrar os elementos desportivos dos Jogos Nacionais, e combinar produtos alimentares e bebidas com o design de embalagens. Os produtos não alimentares com cores ou tamanhos diferentes são considerados como o mesmo produto; e os produtos alimentares, com embalagens iguais ou semelhantes são considerados como o mesmo produto]. Os produtos recentemente desenvolvidos devem ser concluídos e colocados à venda no mercado durante o período de apoio financeiro.
- O conteúdo de projecto financiado pelo FDC não pode receber, em acumulação, qualquer apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas de Macau, bem como, não pode incluir a concessão de outros planos de apoio financeiro do FDC.

Qualificações e destinatários, período, tipo, quota e valor do apoio financeiro

Qualificações e destinatários	<p>O candidato deve ser constituído legalmente e em funcionamento na RAEM, e registada a sua empresa comercial, para efeitos fiscais, na DSF:</p> <ul style="list-style-type: none">• Empresário comercial, pessoa singular (devendo ainda ser residente da RAEM)• Empresário comercial, pessoa colectiva (devendo ser constituída legalmente na RAEM) <p>• Se o projecto desenvolver produtos com o tema de personagens da PI original de Macau, o candidato deve ser o titular dos direitos de autor do personagem da PI original, ou a instituição que tem o direito de utilizar o personagem da PI original.</p> <p>• Pode ser apresentado apenas um projecto candidato pelo mesmo candidato ao abrigo deste Plano.</p>
Período	<p>24 meses (podendo ser contados mais cedo a partir do dia seguinte ao da apresentação confirmada de candidatura no Sistema Online e, o mais tardar a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da celebração do acordo. O beneficiário deve concluir o projecto financiado dentro do período de apoio financeiro)</p>
Tipo	<p>Subsídio</p>
Orçamento total	<p>5 milhões de patacas</p>
Quota	<p>No máximo de 10 projectos beneficiários</p>
Valor financiado	<p>40% a 50% das despesas orçamentais, não podendo superior a 500 mil patacas (O montante efectivamente financiado será ajustado em função das despesas efectivas /receitas efectivas/quantidades de modelos dos produtos desenvolvidos)</p>

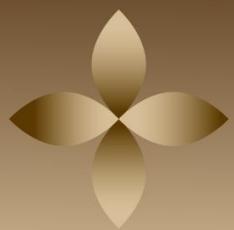


Mecanismo de ajustamento do apoio financeiro

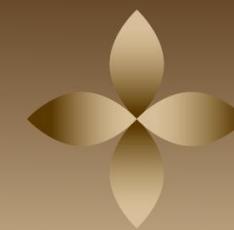


Situação	Valor concedido a ajustar proporcionalmente
Receitas efectivas inferiores a 80% das receitas orçamentais originais	Reduzido em 10%
Despesas efectivas inferiores às despesas orçamentais originais	$(\text{Despesas orçamentais} - \text{despesas efectivas}) / \text{despesas orçamentais}$
Número de modelos de produtos inferior ao número estimado no momento da candidatura (apenas aplicável se o número de produtos desenvolvidos não inferior a 10)	$(\text{Número previsto} - \text{número real}) / \text{número previsto}$

***No caso de vários ajustamentos, a percentagem máxima será utilizada como a redução final.**



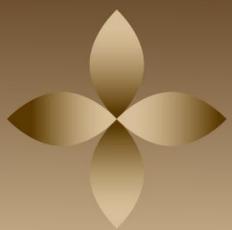
Exemplo de cálculo de ajustamento



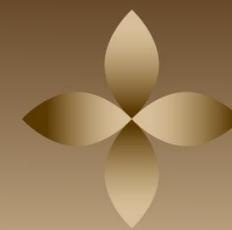
-Presume-se que será aprovada um valor financiado de **500 mil patacas**:

	Previsão no boletim de candidatura	De facto	Proporção de redução
Receitas	1,5 milhões	1 milhão	Receitas reais são apenas 67% das receitas estimadas (<80%), reduzindo 10% do valor concedido, ou seja 50 mil
Despesas	1 milhão	800 mil	$(100-80)/100*500 \text{ mil}=100 \text{ mil}$
N.º de modelos de produtos desenvolvidos	20 modelos	15 modelos	$(20-15)/20*500 \text{ mil}=125 \text{ mil}$
Valor concedido	500 mil		
Valor após o redução	$500 \text{ mil}-125 \text{ mil}=375 \text{ mil}$		

Com um valor máximo de 125 mil patacas como o montante final de redução

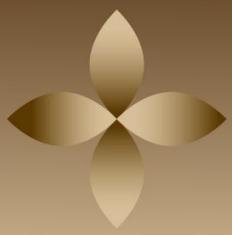


Despesas elegíveis

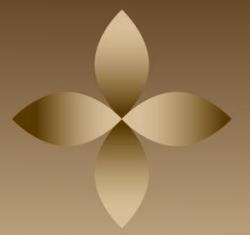


✓ Despesas elegíveis

Categorias	Despesas relacionadas com o projecto durante o prazo de apoio financeiro
Fabrico de produtos (excepto a aquisição de alimentos ou bebidas)	Apenas as despesas de matérias-primas consumíveis e despesas de produção incorridas para a execução do projecto, tais como os custos de produção de produtos do turismo cultural, mas excluindo a aquisição de alimentos e bebidas.
Produção	Serviços adquiridos pelo beneficiário a terceiros, tais como despesas de desenho, despesas de desenvolvimento, despesas de pessoal de produção e de pessoal técnico.
Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis (rendas não correntes)	Apenas as rendas não correntes relacionadas com o projecto, tais como, rendas de lojas pop-up e actividades promocionais, excluindo as despesas de rendas de escritórios e armazéns. Se se tratar de subarrendamento, deve ser apresentada documentação em conformidade com os requisitos legais.
Publicidade e relações públicas	Despesas decorrentes da promoção de produtos ou serviços através dos meios de comunicação social, tais como, despesas de publicidades em jornais, revistas, rádio, televisão, internet; despesas de produção de materiais promocionais relacionados, nomeadamente, panfletos, cartazes e lembranças; despesas de realização de actividades promocionais, tais como <i>flash mobs</i> , conferências de imprensa, participação em feiras comerciais; despesas de acesso aos canais de venda e despesas de parceria, etc.
Aluguer de equipamentos e outros bens móveis	Apenas as despesas de aluguer de equipamentos derivadas da venda de bens ou da organização de actividades promocionais.



Despesas não elegíveis



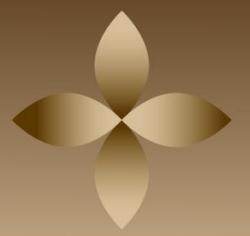
× Despesas não elegíveis

- Fabrico de produtos (aquisição de alimentos ou bebidas)
- Administração;
- Seguros;
- Alojamento;
- Transporte, deslocação e logística;
- Outras despesas: limitadas aos custos de recursos humanos (despesas com o pessoal recrutado pelo beneficiário para executar o projecto), aquisição ou manutenção de equipamento, execução dos procedimentos acordados.

! Despesas dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato e outras despesas não são consideradas no âmbito das despesas orçamentais do projecto.



Fase de candidatura – Documentos de candidatura



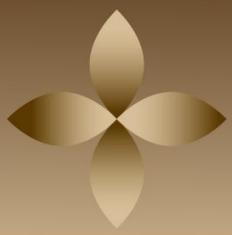
O candidato deve aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC, através da **Conta Única/Plataforma para Empresas e Associações**, para preencher o boletim de candidatura e carregar os seguintes documentos:

Os seguintes documentos podem ser complementares mediante a notificação do FDC:

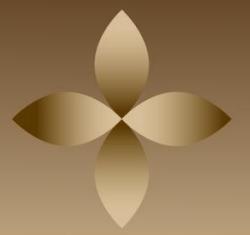
- ✓ Certidão de registo comercial
- ✓ Certidão de Dívida
- ✓ Conhecimento de cobrança da contribuição industrial (M/8) mais recente do candidato
- ✓ Documento comprovativo do pagamento da prestação das contribuições do candidato para o Fundo de Segurança Social
- ✓ Demonstração de resultados do candidato pelo menos dos últimos dois anos
- ✓ Documento comprovativo de que a imagem do dos personagens da PI é original
- ✓ Documento comprovativo de que o candidato tem o direito de utilizar a imagem dos personagens originais da PI originais de Macau

Os seguintes documentos não podem ser complementares:

- ✓ Plano detalhado do projecto
- ✓ Orçamento financeiro
- ✓ Indicação da experiência do candidato na área das indústrias culturais, incluindo os currículos e contextos dos principais membros da equipa do projecto; bem como outras informações pertinentes sobre o desenvolvimento e a exploração dos projectos da criatividade cultural ou de conteúdos da PI em que o candidato tenha participado
- ✓ Desenhos de concepção de produtos e suas descrições
- ✓ Imagens e descrições dos personagens originais da PI de Macau
- ✓ Eventuais documentos relevantes úteis à candidatura, tais como o consentimento da cooperação, a estimativa das despesas, e se houver, os canais de venda de produtos ou o acordo da utilização de locais para actividades promocionais, bem como, os eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes relacionadas



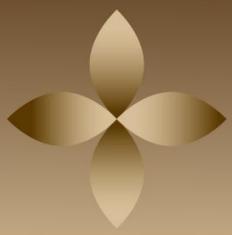
Análise preliminar - indeferimento



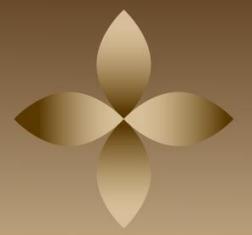
- O FDC procede a uma análise preliminar do processo de candidatura. Em qualquer uma das seguintes situações, a candidatura será indeferida e não se procederá ao procedimento de avaliação:

- O projecto candidato não está em conformidade com os fins, âmbitos, requisitos, qualificações do FDC, ou os documentos de candidaturas não reúnem os requisitos;
- O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos financiados do FDC;
- O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;
- O projecto candidato faz parte dos planos de apoio financeiro já publicados por outros serviços ou entidades públicas em Macau;
- O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto (no caso de projectos idênticos, prevalece a primeira apresentação);
- O projecto exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros; envolve ainda actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes, actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC; tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos.

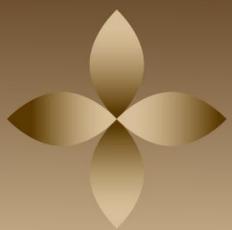
Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



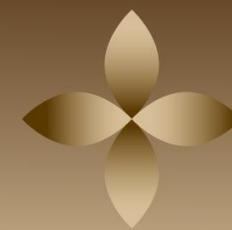
Fase de avaliação - procedimentos



- ✓ A Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos, composta por **três a sete** especialistas de entre os que constam de uma lista de especialistas dos sectores **cultural, académico e comercial**, são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características das actividades e dos projectos a avaliar.
- ✓ A Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, mais de **metade** dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião.
- ✓ Os representantes do candidato devem estar presentes na reunião de avaliação, a fim de apresentar o conteúdo do projecto e responder às perguntas dos membros da Comissão. Se o candidato não for possível estar presente mas com apresentação de justa causa, a respectiva **avaliação será realizada com base nos documentos apresentados**. Caso contrário, a candidatura será considerada **desistida**.

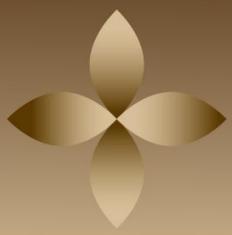


Fase de avaliação - Critérios

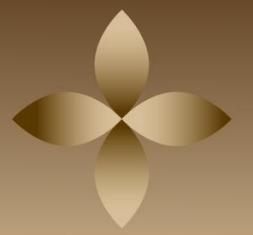


Critérios e ponderação	
1. Originalidade e criatividade do projecto (em particular, com a integração dos elementos desportivos dos Jogos Nacionais)	20%
2. Benefício económico expectável do projecto	20%
3. Efeito na formação da imagem de marca do turismo cultural de Macau	15%
4. Razoabilidade da estratégia comercial do projecto e vantagens competitivas do produto	15%
5. Razoabilidade orçamental do projecto	15%
6. Nível de gestão do candidato, a especialidade e competência técnica da equipa principal da execução e criação, bem como as suas experiências anteriores	15%

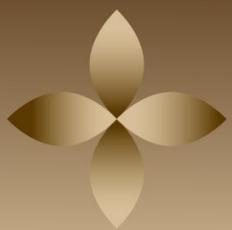
- ✧ A pontuação não inferior a 60 valores é considerada aprovada.
- ✧ A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura após a devida consideração das opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação, dos eventuais registos de execução e reembolso das actividades e projectos financiados nos últimos 3 anos, podendo ainda impor condições.
- ✧ O Conselho de Administração do FDC pode, com base no seu parecer ou nas opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação, solicitar ao candidato para ajustar o conteúdo do projecto candidato dentro do prazo determinado.
- ✧ O montante concedido está relacionado com a dimensão orçamental da candidatura e a sua pontuação da avaliação.
- ✧ A entidade concedente pode decidir não conceder o apoio financeiro se o projecto candidato não for aprovada na avaliação, tiver uma pontuação que resulta na exclusão da quota de apoio financeiro, não tiver feito os ajustes necessários ao conteúdo da candidatura ou é posteriormente verificado que se encontra na situação de indeferimento.



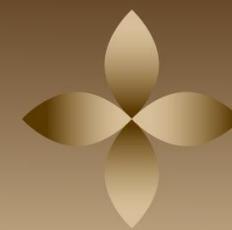
Garantias



- No caso de o candidato ser **empresário comercial, pessoa colectiva**, os seus accionistas principais devem prestar **garantia de crédito**, para cobrir as responsabilidades do beneficiário no caso das **verbas atribuídas terem de ser devolvidas ou reembolsadas** (por exemplo, a concessão do apoio financeiro é cancelada; as despesas efectivas do projecto são inferiores às despesas estimadas) , **excepto se o accionista principal for uma pessoa colectiva pública**.
- O beneficiário referido no ponto anterior e o fiador devem **assinar, com reconhecimento presencial, a livrança que equivalente ao montante financiado e a declaração de responsabilidade como garantia**.



Fase de fiscalização — Forma de atribuição das verbas



As verbas serão distribuídas de acordo com as proporções indicadas na tabela a seguir:

N.º de prestações	1.ª prestação (após a assinatura do acordo)	2.ª prestação (após a aceitação do relatório periódico)	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Percentagem da atribuição	40%	40%	20%

*Atribuição da primeira prestação das verbas financiadas

Os requisitos para a atribuição da primeira prestação das verbas financiadas: o beneficiário deve depositar os fundos próprios (20% do valor concedido pelo FDC) na conta específica ou fornecer a prova da participação de capital (se o projecto já tiver sido iniciado).

Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode suspender a atribuição das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.

Fase de fascalização - Alterações do conteúdo

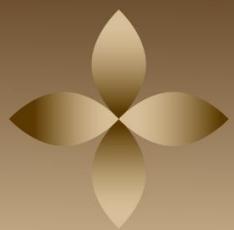
Declaração nos relatórios apresentados

- Não envolve uma alteração de concepção ao efeito visual global;
- Método de publicidade;
- Canal de venda.

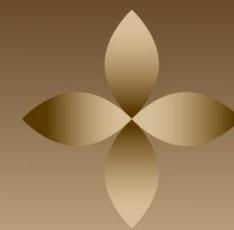
Não é necessário requerimento para as alterações que não envolverem um afastamento do conteúdo crítico do projecto, podendo o beneficiário fazer ajustamentos flexíveis de acordo com a situação específica de execução e indicá-los nos relatórios a apresentar.

Sujeito à aprovação prévia do FDC

- Alterar o conceito do design;
- Acrescentar, suprimir ou alterar os accionistas, membros da administração do beneficiário, responsável do projecto e designers que indicados no plano original;
- Reduzir ou alterar mais de metade dos membros principais da equipa do projecto indicados no boletim de candidatura.
- Outros elementos envolvam a alteração do conteúdo crítico do projecto.



Fase de fascalização—apresentação de relatórios



Apresentação de relatórios

- **Carta de Compromisso de Auditoria:** no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte à data da celebração do acordo.
- **Relatório periódico** até ao último dia do mês seguinte ao 12º mês do período de financiamento
- **Relatório final:** dentro de 30 dias após a conclusão do projecto
- **Relatório da execução dos procedimentos acordados:** dentro de 90 dias após a conclusão do projecto.

Consequência da apresentação de relatórios por atraso

Para projectos com apresentação tardia de relatórios periódicos, finais ou de procedimentos acordados, dependendo do número de ocorrências, será deduzida a percentagem correspondente das verbas concedidas, como se segue:

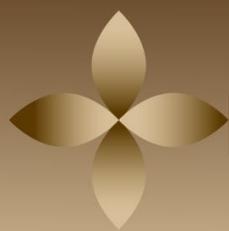
- Uma vez: dedução de 5%
- Duas vezes: dedução de 10%
- Três vezes ou superior: dedução de 15%

As deduções acima referidas são acumuladas com o ponto 9 (dedução de apoio financeiro), sendo as verbas financiadas após dedução = valor concedido por subsídio*(1-A)*(1-B), como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.

Exemplo da redução das verbas concedidas

Supondo que o montante financiado é de 500 mil patacas. O beneficiário apresenta o relatório periódico e o relatório final fora do prazo estipulado, ou seja, um total de 2 apresentações tardias, registando-se uma redução de 10% na proporção de apoio financeiro.

	Previsão no boletim de candidatura	De facto	Proporção de redução
Receitas	1 milhão	800 mil	Reduzido: $(1 \text{ milhão} - 800 \text{ mil}) / 1 \text{ milhão} * 500 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Valor concedido	500 mil patacas		
Valor após o ajustamento	$(500 \text{ mil} - 100 \text{ mil}) * 90\% = 360 \text{ mil}$		



Fase de fascalização - Apresentação de relatórios



Os relatórios devem anexar os seguintes documentos complementares, incluindo, mas não se limitando a:

Sobre a implementação do projecto

- Catálogo de produtos, imagens, produção e dados de vendas;
- Provas de publicidade e promoção (por exemplo, publicações promocionais, fotografias de artigos promocionais, lembranças, capturas de promoção online e dados de cliques, ficheiros de vídeos promocionais, etc.);
- Fotografias ou vídeos das actividades promocionais, número de participantes, data e hora das actividades, eventuais taxas e estatísticas de vendas;
- Materiais de exposição e roadshow (tais como, fotografias e resultados relevantes);
- Informações de prémios obtidos (certificados, etc.);
- Reportagens;
- Lista de canais de venda e provas relevantes (incluindo fotografias de pontos de venda, capturas de plataformas online, etc.);
- Documento comprovativo da marca comerciais.

Fase de fascalização — Transacções com partes relacionadas

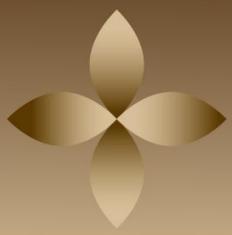
Declaração e consultas adicionais

- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no montante acumulado, previa ou efectivamente, igual ou superior a 50 mil patacas, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo no **documento de candidatura** ou no **relatório final**.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a 50 mil patacas, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para **consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados** e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).

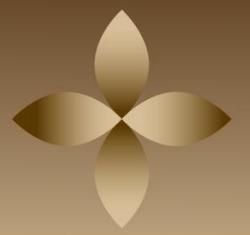
Definição sobre uma parte relacionada:

Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam pessoa singular, as suas partes relacionadas incluem:	Caso os candidatos/beneficiários sejam empresário comercial, pessoa colectiva, as suas partes relacionadas incluem:
<ol style="list-style-type: none">1. Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos candidatos / beneficiários de apoio financeiro;2. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelos candidatos / beneficiários de apoio financeiro;3. Sociedades em que os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam sócios dominantes ou membros da administração;4. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1;5. Sociedades em que as pessoas referidas no ponto 1 sejam sócias dominantes ou membros da administração.	<ol style="list-style-type: none">1. Sócios dominantes (incluem sócios de pessoa singular e colectiva, designadamente a sua empresa-mãe) e membros da administração das sociedades candidatas ou beneficiárias, bem como cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos mesmos;2. Sociedades em que as sociedades candidatas ou beneficiárias sejam sócios dominantes, designadamente as suas filiais, sendo também consideradas partes relacionadas;3. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1;4. Caso os referidos no ponto 1 sejam sócios dominantes ou membros da administração de outra sociedade, sendo essa sociedade parte relacionada das sociedades candidatas ou beneficiárias.

Nora: O “sócio dominante” é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a que esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



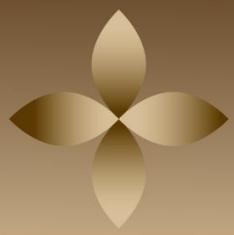
Fase de fascalização — Transacções com partes relacionadas



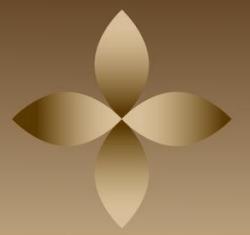
A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

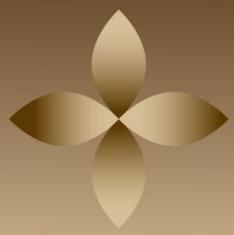
No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.



Fase de fiscalização - Advertência escrita



- O FDC pode emitir uma advertência escrita a um beneficiário se este tiver violado alguma das disposições do Regulamento do Plano, em particular as deveres do beneficiário.

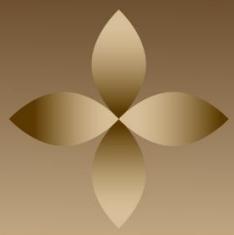


Cancelamento da concessão de apoio financeiro



A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC:

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro.
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão.
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelara e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social.
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes.
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC.
- A obra do projecto candidato pertence aos filmes pornográficos referidos na Lei n.º 10/78/M (Estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território), de 8 de Julho, ou é classificada como filme pornográfico no exterior.
- O projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Deixar de preencher os requisitos dos “Objectivos”, “Âmbito de apoio financeiro”, “Requisitos de apoio financeiro” e do “Qualificações e destinatários”, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.
- Outras situações previstas neste Regulamento em que a concessão do apoio financeiro deve ser cancelada.



Cancelamento da concessão de apoio financeiro

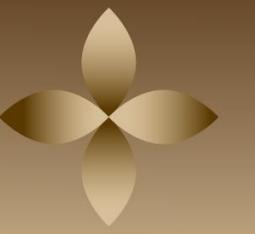
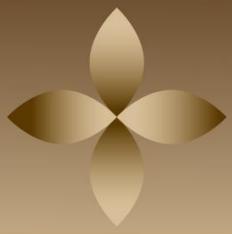


A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC:

- Os resultados da verificação ao progresso do projecto desviaram-se do núcleo.
- O pedido de alterações não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações.
- Os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM.
- O pedido de encerramento do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC.
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

! Consequência do cancelamento da concessão:

1. **Restituir a totalidade do montante recebido no prazo de 30 dias.**
2. **Pode impor simultaneamente a punição sobre a rejeição das candidaturas a apresentar no período de dois anos.**



Obrigado